

N. 82

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficção elevada a 1:200\$000 a gratificação do Porteiro da Camara da Capital; e a 1:000\$00 a do Administrador do Cemiterio Publico.

Art. 2.º Fica elevada a 1:000\$000 a gratificação do Secretario da Camara Municipal de Campinas.

Art. 3.º Ficção elevada as gratificações dos empregados da Camara Municipal da Cidade de Itú, pela forma seguinte: Ao Secretario, 500\$000; ao Fiscal, 600\$000; ao Zelador do relógio, 100\$000; ao Porteiro, 200\$000; ao Procurador, 1:000\$000.

Art. 4.º Ficção elevada as gratificações dos empregados da Camara Municipal da Villa do Jahú; a saber: a do Secretario, a 200\$000; a do Fiscal, a 200\$000; e a do Porteiro, a 100\$000.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por Lem sancionar, elevando as gratificações de diversos empregados das Camaras Municipaes da Capital, Campinas, Itú e Jahú, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 83

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º As divisas entre Paranapanema e Itapeva da Faxina começarão na barra do Apiaby, no Paranapanema, e por elle acima até á barra do Apiaby-mirim, e por este acima até onde faz o ribeirão da Iavernada, seguindo por este as duas cabeceiras, no sertão da Ribeira, ficando para o Paranapanema os moradores do sitio de Manoel Leme da Cruz.

Art. 2.º Fica desannexada do Municipio de Caçapava, e annexada ao de Taubaté, a fazenda — Bom Fim —, pertencente ao Dr. Raphael de Araujo Ribeiro e seus filhos.

Art. 3.º A fazenda de Manoel Caetano Pacheco de Macedo, pertencente ao Município de Jundiáhy, fica desannexada deste para ser annexada ao de Belém de Jundiáhy.

Art. 4.º O sitio de José de Vasconcellos Almeida Prado fica pertencendo ao Município de Indaiatuba.

Art. 5.º Fica o lado esquerdo da rua de S. João, ora pertencente á Freguezia de Nossa Senhora da Consolação, desannexado desta para pertencer á Freguezia de Santa Iphigenia.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre Paranapanema e Itapeva da Faxina; passando diversas fazendas de uns para outros Municípios; e transferindo o lado esquerdo da rua de S. João, da Freguezia de Nossa Senhora da Consolação, para a de Santa Iphigenia, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 84

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Lorena, decretou a seguinte Resolução:

Additamento ao Código de Posturas da Cidade de Lorena sob o n. 95 de 29 de Abril de 1870

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE PATENTE

Art. 1.º Ao art. 2.º § 5º — em vez de 4\$000, diga-se — 10\$000, e em vez de 10\$000, diga-se — 30\$000.

§ 1.º Ao § 20 accrescente-se, de cada cargueiro de aguardente comprado neste Município por pessoa domiciliada, para ser exportado, 2\$000, e de cada cargueiro de rapadura, 500 réis.

§ 2.º Ao § 21 accrescente-se, de cada typographia existente no Município, 10\$000.

